CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 045 - 2026

EXPEDIENTE
05/05/26

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 045-2026, que ***"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E A FLEXIBILIZAÇÃO DE REQUISITOS PARA INCLUSÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS E DE ASSENTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"*** de autoria das Vereadoras Regina da Silva Costa, Maria Da Conceição Aparecida Toledo Soares De Almeida, Simone do Carmo Silva e Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Abr-2026-12:58-070372-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei que dispõe acerca da instituição de critérios de prioridade, bem como da flexibilização de requisitos, para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais e de assentamento no âmbito do Município.

A análise de constitucionalidade das proposições legislativas exige a verificação de dois planos distintos: o formal, relacionado à observância das regras atinentes ao processo legislativo, notadamente quanto à competência e à iniciativa; e o material, voltado à compatibilidade do conteúdo normativo com a Constituição.

No que tange à competência, é certo que o Município detém atribuição para legislar sobre matérias de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos da Constituição da República.

A proposição sob exame visa assegurar prioridade de atendimento e a reserva de percentual mínimo de vagas em programas habitacionais públicos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Antes de adentrar especificamente nos aspectos jurídicos da matéria, cumpre registrar que a violência contra a mulher decorre de um processo histórico e estrutural, vinculado a desigualdades de gênero, classe e outras relações de poder, que ainda se manifestam de forma significativa na sociedade contemporânea.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 045 - 2026

Nesse contexto, observa-se que, mesmo diante da evolução normativa internacional e da ampla adesão a instrumentos de proteção aos direitos das mulheres, persistem obstáculos à efetiva concretização desses direitos, especialmente no âmbito das relações privadas, onde frequentemente se desenvolvem situações de violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) instituiu mecanismos específicos para prevenção e repressão da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo, inclusive, diretrizes para a implementação de políticas públicas integradas entre os entes federativos, bem como medidas de assistência às vítimas.

Não obstante a relevância social da matéria tratada na proposição, cumpre analisar sua adequação sob o prisma da repartição constitucional de competências e da separação dos poderes. A proposta, ao estabelecer diretrizes concretas para a execução de programas habitacionais, com fixação de percentuais e critérios específicos de atendimento, adentra esfera típica de atuação administrativa, cuja condução é atribuída ao Poder Executivo.

A formulação, planejamento e execução de políticas públicas constituem atividades inerentes à função administrativa, cabendo ao Chefe do Poder Executivo definir prioridades, estabelecer critérios de atendimento, alocar recursos e implementar ações governamentais conforme diretrizes de gestão.

Nesse sentido, a atuação do Poder Legislativo deve se restringir à edição de normas de caráter geral e abstrato, não lhe sendo permitido imiscuir-se em atos de gestão administrativa, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

A doutrina clássica do direito administrativo municipal já estabelece, com clareza, a distinção entre as funções legislativa e executiva, cabendo à Câmara Municipal o papel normativo e fiscalizador, enquanto ao Executivo compete a implementação concreta das políticas públicas.

Ademais, a matéria em análise insere-se no âmbito do chamado princípio da reserva da administração, segundo o qual determinadas decisões são de competência exclusiva do Poder Executivo, não podendo ser objeto de ingerência legislativa.

Dessa forma, ainda que a finalidade da proposição seja legítima e socialmente relevante, sua estrutura normativa revela vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República.

Ressalte-se, contudo, que a temática pode e deve ser objeto de atuação do Poder Público, sendo plenamente possível ao Legislativo encaminhar indicações ou recomendações ao Executivo, a fim de que este avalie a conveniência e oportunidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção de mulheres em situação de violência.

Além disso, no exercício de sua função fiscalizatória, o Legislativo pode acompanhar e cobrar a adoção de medidas efetivas nesse campo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 045 - 2026

Eventual política pública a ser implementada pelo Executivo deverá considerar critérios técnicos, como a análise social das beneficiárias e a oferta de acompanhamento psicológico, especialmente em razão da vulnerabilidade das vítimas.

Registre-se, ainda, que tramitam no Congresso Nacional proposições legislativas com objeto semelhante, voltadas à criação de reservas de unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica, o que evidencia a atualidade e relevância do tema em âmbito nacional.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2026.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE
05 / 05 / 26

Comunicado nº 059/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 043/2026	Institui o dia 17 de outubro como o dia de luto e de memória às mulheres vítimas de feminicídio no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelece diretrizes para a implementação de memoriais simbólicos, e dá outras providências.	Vereadoras Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva
PROJETO DE LEI 044/2026	Institui a Política de Educação continuada em prevenção à violência de gênero para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadoras Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva
PROJETO DE LEI 045/2026	Dispõe sobre a prioridade e a flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos Programas Habitacionais e de assentamento do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadoras Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva
PROJETO DE LEI 046/2026	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete - MG o "Festival de São Benedito", e dá outras providências.	Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida
PROJETO DE LEI 047/2026	Institui o Programa "Conhecendo minha Cidade", com o objetivo de promover a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental local, junto aos estudantes das Escolas Públicas Municipais, e dá outras providencias.	Vereadora Simone do Carmo Silva
PROJETO DE LEI 048/2026	Altera a Lei Municipal nº 6.316, de 24 de maio de 2024, que Dispõe sobre a emissão de certidão de número para imóveis em situação irregular no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador Roger Diêgo Evangelista

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.68